

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 043/2021

SESSÃO ORDINÁRIA

13/10/2021 (QUARTA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 094/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Denomina de "Praça JOÃO BUENO DE MORAES", o logradouro localizado na Avenida Ulisses Guimarães, na confluência da Rua 09-A, Bairro São Miguel. Processo nº 15653.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 171/2021 - PAULO MARCOS GUEDES, VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E DIEGO GARCIA GONZALEZ - Revoga o Inciso IV do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3982/2009. Processo nº 15883.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 066/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras", e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município. Parecer Jurídico nº 066/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 046/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 053/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 070/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 053/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 005/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 094/2021 - pela aprovação. Processo nº 15764.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 068/2021 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E LUCIANO FEITOSA DE MELO - Acrescenta a alínea "a" no inciso IV do Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.291, de 11 de junho de 2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais. Parecer Jurídico nº 068/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 047/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 054/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 069/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 064/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 009/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 109/2021 - pela aprovação. Processo nº 15766.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 069/2021 - ADRIANO LA TORRE - Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 069/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 053/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 067/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 068/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 065/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 010/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 110/2021 - pela aprovação. Processo nº 15767.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

PROJETO DE LEI N° 026/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Regulamenta no município de Rio Claro o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta e dá outras providências.

+++++

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 094/2020

PROCESSO Nº 15653

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Praça JOÃO BUENO DE MORAES”, o logradouro localizado na Avenida Ulisses Guimarães, na confluência da Rua 09-A, Bairro São Miguel).

Artigo 1º - Fica denominado de “Praça JOÃO BUENO DE MORAES”, o logradouro localizado na Avenida Ulisses Guimarães, na confluência da Rua 09-A, Bairro São Miguel.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/10/2021 - 2/3.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 171/2021

PROCESSO N° 15883

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Revoga o Inciso IV do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3982/2009).

Artigo 1º - Revoga o Inciso IV do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3982/2009.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/10/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

(Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano, passando o mesmo a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Artigo 2º - Nesse dia poderão ser envidados esforços junto as entidades de pessoas com deficiência auditiva, sociedade civil e Poder Público, para realização de eventos de conscientização, que mobilizem todos os segmentos da nossa sociedade, sobre a importância da Língua Brasileira de Sinais-Libras, como ferramenta essencial e eficaz de comunicação e interação das pessoas com deficiência auditiva não oralizadas.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos desta Lei é necessário destacar que essa linguagem é uma importante ferramenta de acessibilidade que conduz as pessoas ao desenvolvimento pleno fornecendo condições à expansão das relações interpessoais, ao discernimento cognitivo e afetivo, além de promover a constituição da sua subjetividade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de abril de 2021.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
2º Secretário
Líder do Progressistas

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei justifica-se em razão da importância do tema. Sugerimos o dia 24 de abril não só pela razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas com deficiência auditiva, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.

No passado, as pessoas com deficiência auditiva (os surdos) eram consideradas incapazes de ser ensinadas, por isso eles não frequentavam escolas. Essas pessoas, principalmente as que não falavam – oralizadas, eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar, possuir ou herdar bens e viver com as demais pessoas. Assim, privadas de seus direitos básicos, ficavam com a própria sobrevivência comprometida.

Em 2002, com o processo de aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros.

À medida em que a língua de sinais do país passou a ser reconhecida enquanto língua de fato, os surdos passaram a ter garantias de acesso a ela enquanto direito linguístico. Assim, consequentemente, as instituições se viram obrigadas a garantir acessibilidade através do profissional intérprete de língua de sinais.

Infelizmente essa acessibilidade ainda não é ampla e necessita da conscientização da sua importância tratando-se de um direito das pessoas com deficiência auditiva.

Diante de todo o exposto solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 66/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 66/2021 - PROCESSO N° 15764-082-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 66/2021, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que institui no âmbito do município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras" e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

AN 06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei institui no âmbito do município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras" e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

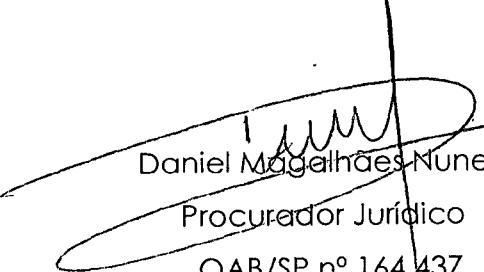
R18 
of

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 22 de abril de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 66/2021

PROCESSO N° 15764-082-21

PARECER N° 046/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de abril de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

CÂMARA SECRETARIA

09/04/2021 08:01

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

PROCESSO Nº 15764-082-21

PARECER Nº 053/2021

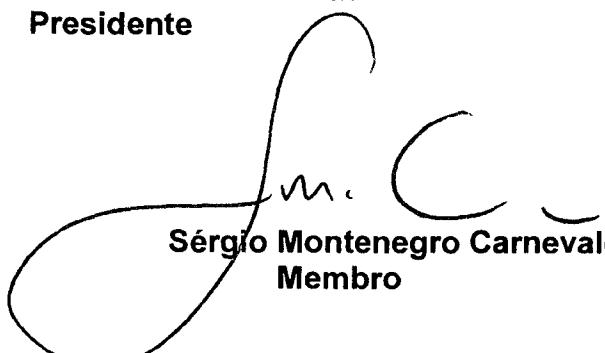
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de maio de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Secretaria
15JUL2021 15:50

40

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

PROCESSO Nº 15764-082-21

PARECER Nº 070/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

CÂMARA SECRETARIA

19JUL2021 14:54

11

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

PROCESSO Nº 15764-082-21

PARECER Nº 053/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 19 de julho de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

COMISSÃO SECRETÁRIA

23/07/2021 16:06

120

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

PROCESSO Nº 15764-082-21

PARECER Nº 005/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.


Vagner Aparecido Baungartner
Presidente


Alessandro Sonego de Almeida
Membro


José Júlio Lopes de Abreu
Relator

01/07/2021 07:47

2021-07-2021-07:47

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 66/2021

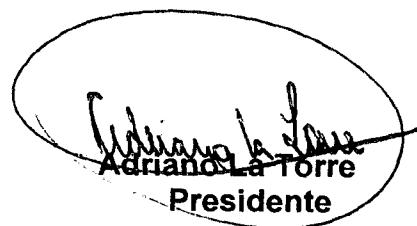
PROCESSO Nº 15764-082-21

PARECER Nº 094/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o dia 24 de abril como o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais-Libras”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de setembro de 2021.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

CRONOGRAMA DE VOTOS

DATA DE VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2021

(Acrescenta a alínea “a” no inicio IV do Artigo 6º da Lei Municipal 5.291 de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais).

Artigo 1º - Acrescenta a alínea “a” no inicio IV do Artigo 6º da Lei Municipal 5.291, de 11 de junho de 2019 - Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, com a seguinte redação:

a) Considera-se também mutilação voluntária as tatuagens, colocação de piercings e outras intervenções estéticas que gerem dor ao animal, sendo que as punições definidas nesta Lei serão aplicadas aos tutores e aos responsáveis pela prática da mutilação em si.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de abril de 2021.



HERNANI LEONHARDT

Vereador
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Líder do MDB



ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Vereador



RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 68/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 68/2021 - PROCESSO N° 15766-084-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 68/2021, de autoria dos nobres Vereadores Hernani Leonhardt, Alessandro Sonego de Almeida e Rafael Henrique Andreatta, que acrescenta a alínea "a" no inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 5291, de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniências da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

218 X 16

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o projeto de lei acrescenta a alínea "a" no inciso IV do artigo 6º da Lei Municipal nº 5291, de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, para considerar também mutilação voluntária as tatuagens, colocação de piercings e outras intervenções estéticas que gerem dor ao animal, sendo que as punições definidas nesta Lei serão aplicadas aos tutores e aos responsáveis pela prática da mutilação em si.

AP 17

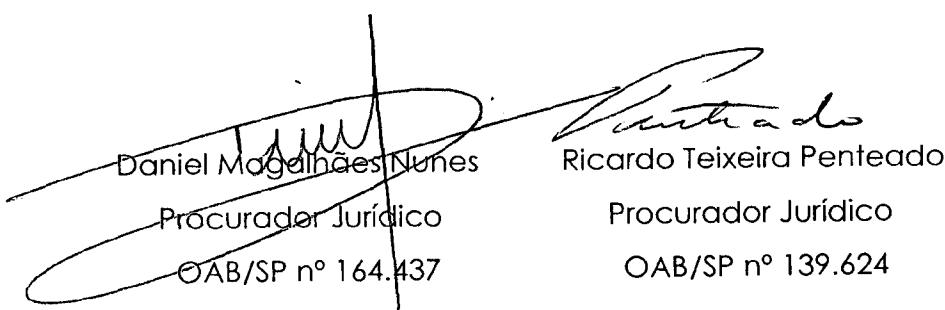
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Sendo assim, a presente propositura não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional vigente e não encontra óbice para a sua tramitação.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de abril de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

PROCESSO Nº 15766-084-21

PARECER Nº 047/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Acrescenta a alínea “a” no início IV do Artigo 6º da Lei Municipal 5.291 de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de abril de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

CMHRH SECRETARIA

26/04/2021 08:01

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

PROCESSO Nº 15766-084-21

PARECER Nº 054/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Acrescenta a alínea "a" no início IV do Artigo 6º da Lei Municipal 5.291 de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

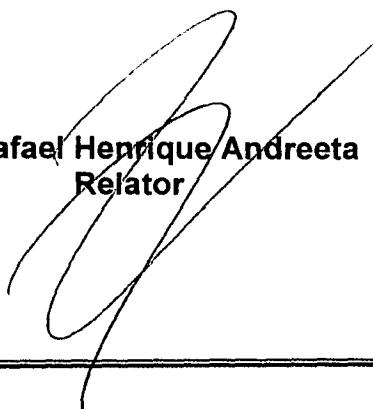
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de maio de 2021.



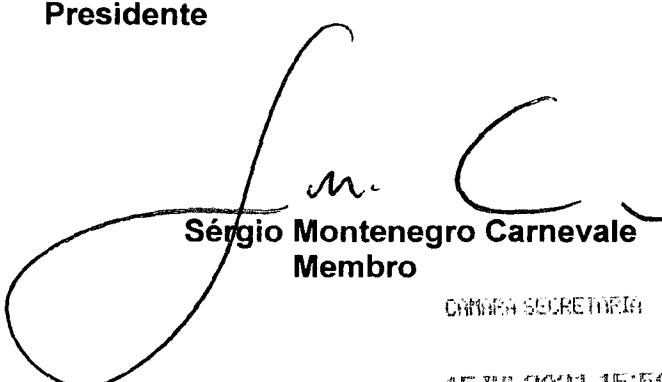
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente



Rafael Henrique Andreatta

Relator



Sérgio Montenegro Carnevale

Membro

CAMARA SECRETARIA

15JUL2021 15:50

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

PROCESSO Nº 15766-084-21

PARECER Nº 069/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Acrescenta a alínea "a" no início IV do Artigo 6º da Lei Municipal 5.291 de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

A Comissão de Políticas Públcas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

23 JUL 2021 09:40

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

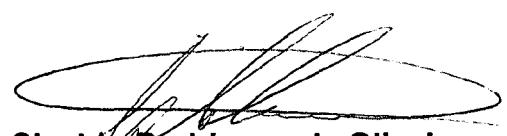
PROCESSO Nº 15766-084-21

PARECER Nº 064/2021

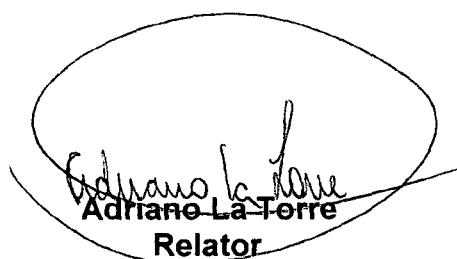
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Acrescenta a alínea "a" no início IV do Artigo 6º da Lei Municipal 5.291 de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La-Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

CRONOGRAMA SECRETARIA

02/08/2021 11:22

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI N° 68/2021

PROCESSO N° 15766-084-21

PARECER N° 009/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Acrescenta a alínea “a” no início IV do Artigo 6º da Lei Municipal 5.291 de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

A **Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de agosto de 2021.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA
Membro

23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 68/2021

PROCESSO Nº 15766-084-21

PARECER Nº 109/2021

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Acrescenta a alínea "a" no início IV do Artigo 6º da Lei Municipal 5.291 de 11 de junho de 2019 – Código Municipal de Defesa e Proteção dos Animais.

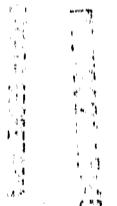
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de outubro de 2021.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

(Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências).

Artigo 1º - Cria o programa de regularização habitacional para às famílias com renda mensal de até três salários mínimos, que possuam um único imóvel e residam no Município há pelo menos três anos, assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo Único - O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste Artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia necessária para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Artigo 2º - Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

- I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao poder público municipal e a outros órgãos públicos;
- III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental;
- IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Artigo 3º - A consecução dos objetivos desta Lei, poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

§ 1º - A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

- I - Sob-regime de mutirão ou auto gestionário;
- II - Em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão colegiado do Município responsável pelas linhas de ação na área habitacional.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei, deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Artigo 5º - Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei, deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, assim como da engenharia, assistência social ou direito de forma integrada de acordo com suas atribuições profissionais que atuem como:

- I - Servidores públicos;
- II - Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;
- III - Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;
- IV - Profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º - Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste Artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º - Em qualquer das modalidades de atuação previstas no *caput* deste Artigo deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Artigo 6º - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º - Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deste Artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e a sua difusão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de abril de 2021.


ADRIANO LA TORRE
Vereador 1º Secretário
Progressistas

26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.888/2008, ao garantir o direito à Assistência Técnica para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda, criou avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil.

Esta é uma demanda histórica dos movimentos sociais e de entidades ligadas ao campo da arquitetura e urbanismo diante da enorme população de baixa renda que necessita de projetos e obras para a melhoria da sua condição de moradia.

A regulamentação e investimentos para o fomento desta política pública devem ser ampliados através da cooperação técnica com programas da prefeitura levando em consideração a possibilidade de convênios com entes estadual e federal, de forma democrática e participativa.

Também se mostra importante ampliar o número de exemplos de boas práticas de projeto e construção na cidade, que contribua para difusão das experiências, e incrementar a sua aplicação como caminho importante para redução do déficit habitacional entre as famílias de baixa renda em favelas e assentamentos informais.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este importante Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 69/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2021 - PROCESSO Nº 15767-085-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 69/2021, de autoria do nobre Vereadora Adriano La Torre, que cria o Programa de regularização habitacional que institui a assistência técnica e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R 16 *JK 28*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

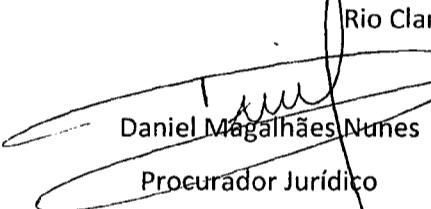
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

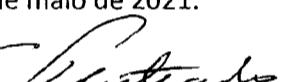
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado cria o Programa de regularização habitacional que institui a assistência técnica e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 06 de maio de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 069/2021

PROCESSO N° 15767-085-21

PARECER N° 053/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de maio de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

CÂMARA SECRETARIA
02 JUN 2021 14:04

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

PROCESSO Nº 15767-085-21

PARECER Nº 067/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de junho de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

CÂMARA SECRETARIA

16JUL2021 15:50

31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

PROCESSO Nº 15767-085-21

PARECER Nº 068/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de julho de 2021.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal

20/06/2021 03:46

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

PROCESSO Nº 15767-085-21

PARECER Nº 065/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 26 de julho de 2021.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Assinatura digital

01/08/2021 17:27

33

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI N° 069/2021

PROCESSO N° 15767-085-21

PARECER N° 010/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

A **Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 10 de agosto de 2021.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

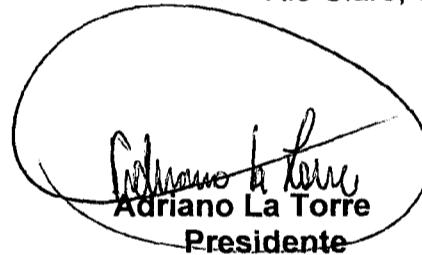
PROCESSO Nº 15767-085-21

PARECER Nº 110/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE**, Cria o programa de regularização habitacional que, institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de outubro de 2021.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro